



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CURRAIS NOVOS

Rua Manoel Lopes Filho, nº773, Valfredo Galvão, 40310305, CURRAIS NOVOS / RN, CEP 59380-000

Fone: (84) 4005-4103

EDITAL Nº 2/2019 - DIAC/DG/CN/RE/IFRN

2 de julho de 2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE
Primeira Retificação do Edital nº 01/2019-DIAC/DG/CN/RE/IFRN

PROCESSO SELETIVO PARA REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DOCENTES
ENTRE OS *CAMPIS* DO IFRN

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

a característica *multicampi* e pluricurricular deste Instituto Federal, especializado na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, conforme previsto na Lei n.º 11.892/2008; o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010 que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação; a Resolução n.º 27/2017-CONSUP, de 19 de maio de 2017 que aprova as normas para a remoção interna a pedido, a critério da administração (remanejamento), entre as Unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o período constante no Anexo II, para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, exclusivamente via internet, através do preenchimento de formulário de inscrição **disponível no SUAP – <https://suap.ifrn.edu.br>**, para remanejamento entre os *Campi* deste Instituto Federal, para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para as vagas e *Campi* constantes no **Anexo I** deste Edital.

Parágrafo único. A execução do presente Edital será coordenada por comissão designada pela Portaria nº 2591/2017 – Reitoria/IFRN.

Art. 2º. Não poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento nos termos deste Edital o docente que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para o tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, e, ainda, para afastamento parcial. Neste último caso, se o servidor for contemplado com o remanejamento, a alteração de lotação implicará suspensão do afastamento parcial, que poderá ser novamente pleiteado no *Campus* de destino.

Art. 3º. O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do SUAP, no prazo definido no Anexo II deste Edital, os casos que se enquadrarem nos descritos na alínea “a”, inciso “II” do Art. 3º da Resolução n.º 27/2017-CONSUP deverão anexar ao requerimento o comprovante de habilitação para a disciplina pleiteada, conforme exigido no **Anexo I** deste edital.

§1º. O formulário eletrônico a que se refere o *caput* exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: o número, data, página e sessão da publicação no DOU do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN, classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; data de nascimento; e nome da Matéria/Disciplina de ingresso no IFRN.

§2º. O comprovante de habilitação deve fazer parte de um **único** arquivo, no formato PDF.

Art. 4º. As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico, são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo servidor e as que constam no seu cadastro funcional, a DIGPE validará as informações constantes no Termo de Posse.

Art. 5º. A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento docente obedecerão às seguintes condições e critérios: § 1º. Para a avaliação da habilitação deverão ser observados os seguintes itens:

a) Caso haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento, com candidatos homologados na lista de espera, estarão automaticamente habilitados a concorrer os docentes que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina, e a ocupação da vaga se dará de forma imediata após homologação do resultado final do Edital de remanejamento.

b) Caso não haja concurso vigente para a Matéria/Disciplina objeto do remanejamento ou haja concurso vigente sem candidato homologado na lista de espera:

1. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN, por concurso ou por redistribuição, for diferente daquela para a qual está concorrendo, somente poderão concorrer os docentes para cuja Matéria/Disciplina de ingresso não haja concurso vigente com candidatos homologados na lista de espera, e que satisfaçam as condições de habilitação constantes do Edital de remanejamento;

2. se o nome da Matéria/Disciplina de ingresso do docente no IFRN, por concurso ou por redistribuição, for igual àquela que estiver concorrendo ou estiver nos bancos de disciplinas equivalentes definidos pelos Núcleos Centrais Estruturantes-NCEs do IFRN, o docente estará automaticamente habilitado e terá prioridade em relação aos docentes que pleitearam alteração de matéria/disciplina.

§ 2º. Em caso de haver mais de um docente habilitado concorrendo à vaga para a Matéria/Disciplina, conforme as condições previstas neste artigo, serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

- a. maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;
- b. maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;
- c. melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
- d. regime de trabalho, com a seguinte sequência de prioridade:

1. Dedicção Exclusiva;

2. 40 horas;

3. 20 horas;

- e. Idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

§ 3º. A classificação dos servidores considerados habilitados será feita em lista única, por Matéria/Disciplina, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento das vagas por Matéria/Disciplina se dará observando-se a classificação e em seguida a ordem de opção de cada servidor pelo *Campus*, dentre as vagas existentes.

a) Caso todas as opções de *Campus* do servidor já estiverem preenchidas, o próximo candidato, por ordem de classificação, será analisado.

§ 4º. O preenchimento de uma vaga em um *Campus* gera uma nova vaga para o *Campus* de origem do servidor, somente, no caso em que a disciplina objeto do remanejamento seja a mesma da disciplina de ingresso no IFRN, do docente contemplado.

§ 5º. Se o candidato for contemplado em remanejamento para Matéria/Disciplina diferente da de ingresso no IFRN caberá ao colegiado da diretoria acadêmica do *Campus* da atual lotação do candidato indicar para qual disciplina a vaga gerada será disponibilizada.

§ 6º. A vaga gerada a partir de concessão de remanejamento para Matéria/Disciplina diferente da de ingresso no IFRN deverá ser disponibilizada em novo edital de remanejamento a ser implementado em sequência ao presente edital.

§ 7º. Caso ocorra o deslocamento de um docente de um *Campus* que tenha ultrapassado o limite de seu banco de professor-equivalente determinado pela Deliberação nº 05/2014-CODIR/IFRN, só poderá ocupar a vaga gerada pela saída desse professor um outro docente com regime de trabalho de fator igual ou menor, não sendo a vaga preenchida no caso de os candidatos que iriam para o *Campus* em questão possuírem regime de trabalho de maior fator em relação ao do professor que deixou o *Campus* com fulcro no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

Art. 6º. Os resultados do processo de remanejamento serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo II, via e-mail institucional da Comissão de Remanejamento e publicação no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>).

Art. 7º Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser interpostos através do preenchimento de formulário disponibilizado no SUAP (<https://suap.ifrn.edu.br>), no horário das 00h00min às 23h59min, na data prevista no Anexo II deste Edital.

Art. 8º. A alteração de lotação de candidato classificado nos termos deste Edital somente ocorrerá após a nomeação, posse e exercício de candidato aprovado em concurso público ou docente remanejado que seja liberado após a chegada do mesmo.

Parágrafo único. Após o prazo destinado no Anexo II para a desistência do edital, não poderá o candidato declinar do

Construção Civil	Dedicação Exclusiva	civil; ou Construção civil; ou Construção de Edifícios ou Construção Predial				1						1
Gestão Ambiental	Dedicação Exclusiva	Graduação em Meio Ambiente; Controle Ambiental ou Gestão Ambiental							1			1
Química	Dedicação Exclusiva	Licenciatura em Química						1				1
TOTAL			2	1	10	1	1	2	1	1	19	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO II
CRONOGRAMA**

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do edital	28/06/2019
Interposição de recurso ao edital	de 28/06/2019 a 01/07/2019
Análise e parecer dos recursos interpostos ao edital	02/07/2019
Inscrições	de 03 a 06/07/2019
Análise das habilitações pela Comissão	de 08 a 16/07/2018
Resultado Parcial	até 22/07/2019
Interposição de recurso ao Resultado Parcial	de 23 a 26/07/2019
Análise e parecer dos recursos interpostos ao Resultado Parcial	de 29 a 31/07/2019
Data de Desistência do Edital	até 01/08/2019
Resultado Final	02/08/2019
Homologação do Resultado Final	06/08/2019

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcos Antonio de Oliveira, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 02/07/2019 17:06:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 127446

Código de Autenticação: 25131513a3

